



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1176/2022**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022.

Processo nº 0141416-79.2022.8.19.0001  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ginecologia – histeroscopia cirúrgica** e à **cirurgia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Centro Municipal de Saúde Belizario Penna (fl. 18), emitido em 05 de janeiro de 2022, pela médica , a Autora, de 47 anos de idade, evolui há cerca de um ano com **menorragia** refratária à tratamento hormonal. Ultrassonografia transvaginal, de 11/11/2021, evidenciou **nódulos em útero**. Colpocitológico, de 22/10/2021, negativo para neoplasia. Foi encaminhada à **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica**.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. Sangramento uterino disfuncional refere-se a um sangramento uterino anormal, cuja origem se deve, exclusivamente, a um estímulo hormonal inadequado sobre o endométrio. Hipermenorréia refere-se a sangramento prolongado, acima de 8 dias, ou quantidade excessiva, maior que 80ml, ou à associação de ambos. O volume excessivo é também denominado **menorragia**<sup>1</sup>.
2. Miomas são **nódulos** benignos constituídos de músculo liso **que se formam no útero**. Eles também são conhecidos como fibromas. Estima-se que 80% das mulheres em idade fértil tenham miomas. Eles podem se localizar dentro da cavidade uterina (miomas submucosos), dentro da parede uterina (miomas intramurais) ou na superfície do útero (miomas subserosos)<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
2. A **consulta ginecológica** consta basicamente de entrevista ou anamnese e do exame físico, a partir dos quais surge a hipótese diagnóstica, que em alguns casos será confirmada por exames complementares. Segue-se a conduta terapêutica, em função dos dados obtidos. A anamnese e o exame ginecológico não devem ser reduzidos apenas à queixa ginecológica e ao exame dos órgãos genitais, pois se sabe que muitas vezes o ginecologista é o médico assistente daquela paciente e nem sempre o exame pélvico é o elemento mais importante que permite o diagnóstico da doença que a acomete. O exame ginecológico consta de exame físico geral, exame físico especial (mamas, axilas, baixo-ventre e regiões inguino-crurais), exame genital (avaliação de órgãos genitais externos e internos - exame especular e toque genital, vaginal e retal) e exames complementares<sup>4</sup>.
3. A **histeroscopia cirúrgica** é um procedimento ginecológico minimamente invasivo no qual uma lente óptica endoscópica é inserida através do colo do útero na cavidade endometrial para direcionar o tratamento de vários tipos de patologia intrauterina. Historicamente, os urologistas usaram o ressectoscópio para realizar uma prostatectomia transuretral. Este instrumento foi posteriormente modificado para acomodar aplicações ginecológicas. A histeroscopia operativa tornou-se popular após melhorias na tecnologia e instrumentos endoscópicos na década de 1970 e após a introdução da mídia de distensão fluida na década de 1980. Desde então, o desenvolvimento de novos instrumentos histeroscópicos, fibra óptica e equipamentos de vídeo digital continuou a fornecer procedimentos mais variados, eficazes e menos invasivos. A introdução de histeroscópios de menor diâmetro permitiu que a histeroscopia operativa se tornasse um procedimento predominantemente ambulatorial e de escritório<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> MACHADO, L.V. Sangramento Uterino Disfuncional. Arq Bras Endocrinol Metab vol 45 n° 4 de agosto de 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abem/a/4WP69JcgFFWCZP7MmXP3mLp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>2</sup> FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Mioma uterino: um problema muito comum e quase silencioso. Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/41-mioma-uterino-um-problema-muito-comum-e-quase-silencioso>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>3</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>4</sup> HOSPITAL SÃO LUCAS. PUC/RS. Rotina do ambulatório de Ginecologia. “Anamnese e Exame Ginecológico”. Disciplina de Saúde Materno-Infantil. Disponível em: <<http://www.saude.ufpr.br/portal/labsim/wp-content/uploads/sites/23/2016/07/Exame-Pelvico-e-Mamas.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>5</sup> OPAS. O que é histeroscopia diagnóstica e cirúrgica, como é feito, dói? Disponível em: <<https://www.opas.org.br/o-que-e-histeroscopia-diagnostica-e-cirurgica-como-e-feito-doi/>>. Acesso em: 02 jun. 2022.



4. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que:
  - 1.1. embora à inicial (fl. 4) também tenha sido pleiteado **procedimento cirúrgico**, em documento médico (fl. 18) **não** foi identificado nos documentos médicos a prescrição de cirurgia;
  - 1.2. destaca-se que na inicial (fl. 4) foi pleiteada a **consulta em ginecologia – histeroscopia cirúrgica**, no entanto, em documento médico (fl. 18) foi prescrita a **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica**.
2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica** prescrita **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 18).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a intervenção cirúrgica ginecológica pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **histeroscopia (diagnostica)**, sob o código de procedimento: 02.11.04.004-5. Assim como distintas **cirurgias ginecológicas estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.
5. Neste sentido, destaca-se que a Autora está sendo acompanhada pelo Centro Municipal de Saúde Belizario Penna (fl. 18), **pertencente ao SUS**, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento da Requerente para obter a consulta demandada.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **SISREG III** e:
  - 6.1. verificou a inserção em **28 de novembro de 2021**, para **consulta em ginecologia - histeroscopia cirúrgica**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **solicitação autorizada pelo regulador**, com **agendamento para 03 de junho de 2022, às 12:35h**, no **Instituto Fernandes Figueira – FioCruz**;
    - 6.1.1. No item **preparo para o procedimento**, foi possível observar a seguinte informação: “... **Atenção: Não utilize essa oferta para agendar mulheres candidatas a histeroscopia diagnóstica, laqueadura tubária, patologia**

<sup>6</sup> SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*cervical, urodinâmica ou outras demandas não compatíveis com o preparo dessa oferta. Para cada uma dessas ofertas há um preparo específico. O encaminhamento inadequado motivará o retorno da mulher à unidade básica para novo agendamento ...*

6.2. Diante o exposto, cumpre acrescentar que **não foi localizada solicitação para a consulta prescrita** pela médica assistente (fl. 18) – **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica**.

7. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, para a **consulta pleiteada**, que **diverge** da **consulta prescrita**. No entanto, conforme verificado junto ao SISREG III, **não há inserção** da Autora para a **consulta prescrita** pela médica assistente.

8. Portanto, para acesso à **consulta em ginecologia – histeroscopia diagnóstica** prescrita, pelo SUS, sugere-se que a Demandante **se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, para **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **menorragia e nódulos em útero**.

10. Quanto à solicitação Autoral (fl. 10, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 jun. 2022.